



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

### **ATO Nº 115 - TRE-ES/PRE/DG/SGP/COPE**

Estabelece medidas complementares e temporárias ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a possibilidade de transmissão do vírus é maior onde há aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução de contágio, preservando a saúde da força de trabalho do TRE/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRE/ES, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as ferramentas tecnológicas adotadas no TRE/ES que possibilitam o trabalho remoto pelos servidores,

#### RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas complementares às do Ato nº 101/2020, para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – sede, cartórios e postos eleitorais.

#### DO REGISTRO DE PONTO NO SISTEMA FREQUÊNCIA WEB

Art. 2º Fica suspensa a verificação de frequência dos servidores por identificação biométrica.

§1º A frequência dos servidores, inclusive requisitados, em atividade presencial, deverá ser realizada exclusivamente com lançamento no sistema de frequência, devendo o servidor, ao chegar ao local de trabalho, depois de realizado o login no FrequênciaWeb por meio da senha pessoal, registrar a entrada e, no término da jornada de trabalho, realizar a mesma operação, registrando sua saída.

§2º Deverá adotar o mesmo procedimento o servidor que, por motivos particulares, ausentar-se do trabalho durante o expediente.

§3º Outros procedimentos e regras de frequência continuam válidos, na forma regulamentada no Ato nº 831/2015.

## DA JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

Art. 3º As unidades em funcionamento, mesmo que por trabalho remoto previsto no Art. 4º, funcionarão no período das 12:00 às 19:00 horas, na sede, e das 12:00 às 18:00 horas nos Cartórios Eleitorais, podendo o gestor autorizar, diante do quadro de funcionários da unidade, que o servidor cumpra a jornada de trabalho dentro do período de 08:00 às 19:00 horas, com o fim de diminuir o contato físico entre os servidores e a aglomeração nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. Em razão das limitações de pessoal da Secretaria de Tecnologia da Informação, somente haverá suporte de informática no horário de 12:00 às 19:00 horas.

## DO TRABALHO REMOTO

Art. 4º Fica autorizado o trabalho remoto no período considerado de emergência, para impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19).

§1º O gestor de cada unidade, deverá priorizar a execução dos trabalhos de forma remota, sendo responsável por organizar e monitorar o desenvolvimento das tarefas a serem realizadas, bem como deverá definir a quantidade necessária para o trabalho presencial, adotando, caso necessário, o sistema de rodízio.

§2º O servidor em trabalho remoto deverá cumprir sua jornada de trabalho regular, devendo atender às convocações do Tribunal, apresentando-se presencialmente ou por vídeo-chamada quando solicitado, sendo seu dever manter seus contatos telefônicos e eletrônicos atualizados e ativos durante o período de trabalho, aplicando-se a disponibilidade a eventuais demandas por sistemas, como por exemplo o SEI e o PJE, e e-mail.

§3º O servidor em trabalho remoto poderá retirar processos e documentos estritamente necessários à execução do trabalho de que está incumbido mediante assinatura de termo de responsabilidade, devendo devolvê-los sempre que solicitado.

§4º Caso o gestor, mediante o monitoramento das atividades do servidor em trabalho remoto, identifique que o servidor não esteja realizando as atividades de forma satisfatória, deverá suspender essa forma de trabalho.

## DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES EM TRABALHO REMOTO

Art. 5º A frequência dos servidores em trabalho remoto será lançada manualmente no Sistema Frequência Web pelos gestores, apondo na justificativa: “Trabalho remoto autorizado nos termos de regulamentação temporária”.

Art. 6º O trabalho remoto não poderá gerar sobrejornada na forma de banco de horas ou serviço extraordinário.

## TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES COM DOENÇAS CRÔNICAS E COM MAIS DE 60 ANOS.

Art. 7º É obrigatório o trabalho remoto dos servidores referidos no Art. 5º do Ato PRE nº 101/2020 - maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de mortalidade - com observância das seguintes regras:

I - independe de concordância do gestor da sua unidade de lotação;

II - independe da ida do servidor ao Tribunal para o cumprimento de exigências burocráticas;

III - deverá ser observada enquanto estiver vigente o Ato PRE nº 101/2020.

Parágrafo único. O servidor maior de 60 anos ou portador de doença crônica cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto poderá exercer outra atividade em auxílio ao Tribunal no formato remoto enquanto perdurarem os efeitos do Ato 101/2020, cabendo ao gestor da Unidade atribuir as novas atividades ao servidor bem como monitorar o trabalho realizado, sendo aplicáveis as regras do Art. 4º, no que couber.

## DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º Ficam suspensas, até ulterior deliberação da Administração, as atividades laborais dos estagiários da Sede e Cartórios, a partir desta data, com a manutenção das cláusulas contratuais, sem prejuízo da percepção da bolsa de estágio.

§1º O auxílio transporte será pago somente por dia útil trabalhado presencialmente, dentro do referido mês de pagamento.

§2º O estagiário ficará disponível para atuar remotamente, quando possível, sob a supervisão de seu orientador, durante o horário de estágio.

Art. 9º Fica suspenso o cadastramento de inativos até ulterior deliberação.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento odontológico na Seção de Atenção à Saúde e Programas Sociais (SASPS), devendo os profissionais ali lotados prestarem apoio à SASPS nos serviços de orientação e outras tarefas internas.

Art. 11 Fica suspenso o atendimento presencial até ulterior deliberação.

§1º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados na página eletrônica deste Tribunal ([www.tre-es.jus.br](http://www.tre-es.jus.br)).

§2º Na hipótese de urgência será agendado o atendimento presencial.

Art. 12. Este Ato tem vigência a partir de sua publicação até ulterior deliberação em sentido diverso.

Em 17 de março de 2020.

Em 17 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente**, em 17/03/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0341364** e o código CRC **BB7984AC**.

---

0000391-82.2020.6.08.8000

0341364v4